

ESTUDO DE CASO NUMA AÇÃO JUDICIAL POR AGRESSÃO DOMÉSTICA COM PENA DE RECLUSÃO SUBSTITUÍDA NA ÉPOCA DA SENTENÇA PELO “SURSIS” E DADA À TIPICIDADE DOS CRIMES HOJE IMPOSSÍVEIS DE OBTER O BENEFÍCIO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP

Data de aceite: 01/07/2024

José Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB.
OAB-PB/20.195
Areia-PB

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito. Condomínio Porto Ventura. Av. Cabo Branco, 2492. João Pessoa-PB

José Coriolano Andrade da Silveira

Advogado. OAB-PB/11.248
Areia-PB

RESUMO: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no Artigo 28-A do CPP é atualmente um instrumento pré-processual visando solução consensual de casos criminais de média ofensividade. Para sua efetividade à Lei exige que: **“o delito em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, sem violência ou grave ameaça, tendo previsão de Pena Mínima inferior a 4 (quatro anos)”**. No caso em estudo os autos contem Perícia Médica, Inquerito Policial e o representante do Ministério Público apresentou à Denúncia

enquadrando o indiciado nos art.129 § 9º, e art. 147 ambos do Código Penal. Após o recebimento da Denúncia, o Juiz na Setença julgou procedente em parte a pretensão punitiva estatal para condenar o sentenciado incurso nas sanções do art. 129, § 2º, Inciso III do Código Penal porém, absorvendo o mesmo da acusação para o Crime de Ameaça previsto no Art. 147 do CP. Como Pena definitiva sentenciou em Reclusão de 02(dois) a ser tirada no Regime Aberto. Em seguida julgando que o sentenciano atendia aos preceitos no art. 77 do CP suspendeu a Execução da Pena Privativa de Liberdade pelo prazo de 02(dois) anos para: **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA-(SURSIS)**. Esse trabalho teve como objetivos **a)** analisar etapas de um Processo Judicial por atos Agressão Domestica sentenciado com Pena de Reclusão de 2(dois) e substituição dessa para o SURSIS; e impossibilidadae desse mesmo crime ser ora beneficiado pelo **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-ANPP**. **b)** Os autores utilizando Perguntas e respectivas Respostas consideradas relevantes retiradas dos autos nas diferentes Etapas Processuais indo desde à Pericia Médica, fase do Inquerito Policial, da Apresentação e recebimento

da Denúncia até à Sentença; entendendo serem passíveis de uso em caso semelhantes pelas defesas/acusações em casos semelhantes. Como conclusão recomendam-se: atenção e observação especial nos requisitos dos Princípios de SURSIS e do ANPP; principalmente no que constam e/ou omissões nos Laudos Pericial Médicos, nos Inqueritos Policial, apresentações e recebimentos das Denúncias e Sentenças. Isso nas fundamentações dos pedidos das defesas, das acusações e dos julgadores na Sentença e demais fases processuais. Pelo caso em estudo vê-se que até Crimes de Média e de Baixa ofensividade, pelas suas características e suas tipicidades impedem o benefício do ANPP.

PALAVRAS-CHAVE: Anticrime; ANPP; SURSIS; Tipicidade do Delito.

CASE STUDY IN A LAWSUIT FOR DOMESTIC ASSAULT WITH A PENALTY OF IMPRISONMENT REPLACED AT THE TIME OF THE SENTENCE BY “SURSIS” AND GIVEN THE TYPICALITY OF THE CRIMES TODAY IMPOSSIBLE TO OBTAIN THE BENEFIT OF A NON-CRIMINAL PROSECUTION AGREEMENT-ANPP

ABSTRACT: The Non-Prosecution Agreement (ANPP), provided for in Article 28-A of the CPP, is currently a pre-trial instrument aimed at a consensual solution to medium-level criminal cases. For its effectiveness, the Law requires that: “the crime not be a case for archiving and the investigated person has formally and circumstantially confessed to the practice of the criminal offense, without violence or serious threat, with a minimum penalty of less than 4 (four years)”. In the case under study, the records contain a Medical Expertise, a Police Inquiry and the representative of the Public Prosecutor’s Office filed a Complaint classifying the accused under art. 129 § 9º, and art. 147, both of the Penal Code. After receiving the Complaint, the Judge in the Sentence partially ruled in favor of the state’s punitive claim to sentence the convicted person to the sanctions of art. 129, § 2, Clause III of the Penal Code, however, absorbing it from the accusation for the Crime of Threat provided for in Art. 147 of the CP. As a definitive penalty, he sentenced to 02 (two) years of imprisonment to be taken in the Open Regime. Then, judging that the sentencer met the precepts in art. 77 of the CP, he suspended the Execution of the Deprivation of Liberty Sentence for a period of 02 (two) years for: **CONDITIONAL SUSPENSION OF THE SENTENCE-SURSIS**. This work had as objectives a) to analyze stages of a Judicial Proceedings for acts of Domestic Aggression sentenced with a Sentence of Imprisonment of 2 (two) years and replacement of this for SURSIS; and the impossibility of this same crime now being benefited by the **NON-CRIMINAL PROSECUTION AGREEMENT-ANPP**. b) The authors use Questions and respective Answers considered relevant taken from the records in the different Procedural Stages, ranging from the Medical Expertise, the Police Inquiry phase, the Presentation and receipt of the Complaint up to the Sentence; understanding that they can be used in similar cases by the defenses/prosecutions in similar cases. As a conclusion, it is recommended: attention and special observation in the requirements of the SURSIS Principles and the ANPP; mainly in what is contained and/or omitted in the Medical Expert Reports, in the Police Inquiries, presentations and receipt of the Complaints and Sentences. This in the grounds of the requests of the defenses, the prosecutions and the judges in the Sentence and other procedural stages. From the case under study, it can be seen that even Crimes of Medium and Low Offensiveness, due to their characteristics and typicalities, prevent the benefit of the ANPP.

KEYWORDS: Anti-Crime; ANPP; Sursis, Typicality of the Crime.

INTRODUÇÃO

Do Crime das Lesões Corporais

O art. 129 do Código Penal assim estabelece: “Art.129. Ofender a integridade corporal ou à saúde de outrem” (Grifo nosso).

Pena de detenção, de 3 (três) a 1(um) ano. O Ítem III desse mesmo artigo assim preconiza: “III. Perda ou inutilização de membro sentido ou função”. Pena reclusão, de 2(dois) a a 8(oito) anos.

Do Crime de Ameaça

O art. 147 do Código Penal assim considera: “Art. 147. Ameaçã alguém , por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave”.

Pena de detenção, de 1 (um) a 6(seis) mese , ou multa” (Grifo nosso).

Da Suspensão Condicional da Pena-SURIS.

Esse Instituto da **Suspensão Condicional da Pena-SURIS** beneficia o condenado à pena que não seja superior a 2 anos com a suspensão da mesma por até 4 anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas pelo juiz. Para receber o benefício, a lei estabelece: que o condenado não pode ser reincidente em crime doloso; que os elementos referentes à prática do crime, tais como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente e outros descritos na lei, permitam a concessão do benefício; e, por fim, que não seja cabível a substituição por penas alternativas. Entretanto, o benefício será obrigatoriamente revogado nos casos em que: o beneficiado seja definitivamente condenado por crime doloso; não pague a pena de multa; ou descumpra as condições impostas pelo magistrado. Com o fim do prazo de suspensão e mediante o cumprimento das condições o condenado obtém a extinção de sua pena.

O Art.77 do Cdógigo Penal assim estabelece: “Art.77. A execução da pena privativa de liberdade não superior a 2(dois) anos poderá ser suspensa, por 2(dois) a 4(quatro) anos, desde que: I- o condenado não seja eincidente em crime doloso: II- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta siocial e personalidade do agente, bem como os motivo e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; e III- ,não seaj indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste CP”. (Grifo nosso).

Nossos Tribunais já tem Ementa se Pronunciando a respeito a exemplo da Ementa Proferida pelo [TJ-DF - 7020146720218070014 1630819](#) com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 03/11/2022.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LESÃO CORPORAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**. REQUISITOS DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. PREENCHIMENTO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A Suspensão Condicional da Pena** (sursis) constitui direito público subjetivo do réu quando preenchidos os requisitos do art. 77 do Código Penal, a saber, não ser o réu **reincidente**, serem favoráveis as circunstâncias judiciais, bem como não ser aplicável a substituição prevista no art. 44 do mesmo diploma. 2. O fato de o crime ter sido praticado no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher não constitui impeditivo para aplicação do sursis quando preenchidos os requisitos legais. 3. Apelação conhecida e não provida.

E ainda nesse mesmo sentido eis ementa proferida pelo: TJ-MS - Apelação Criminal: APR 17352520158120037 MS 0001735-25.2015.8.12.0037 com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicação: 19/04/2018.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – VEDAÇÃO LEGAL – **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** – POSSIBILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice no art. 44, I do Código Penal, que veda expressamente a substituição, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Admite-se, nos crimes envolvendo violência doméstica, a **suspensão condicional da pena**, desde que preenchidos os requisitos elencados no artigo 77 do Código Penal.

Do Acordo de Não Persecução Penal-ANPP

O Acordo de Não Persecução Penal está Previsto no Art. 28-A que foi inserido pela Lei nº 13.964/2019) e descreve o seguinte: “**Art. 28-A.** Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor **Acordo de Não Persecução Penal**, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

- I. reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).
- II. renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).
- III. prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).

- IV. pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência).
- V. cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Assim o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no Artigo 28-A do CPP inserido pela Lei nº 13.964/2019) é um instrumento pré-processual visando a solução consensual de casos criminais de média ofensividade.

Para sua efetividade a Lei exige que: **“o delito em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, sem violência ou grave ameaça, tendo previsão de Pena Mínima inferior a 4 (quatro anos)”**.

Para Dargél e Corsetti (2021) dentre os requisitos exigidos para celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com aqueles exigidos nas três medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 está na: **“necessidade de o investigado confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal”**. (Grifo nosso).

A Propositura do Acordo de Não Persecução Penal pode partir da iniciativa do Representante do Ministério Público ou do investigado acompanhado de sua defesa desde que contemple crimes previstos na Lei. nº 13.964/2019).

Nossa Jurisprudência já se manifestou a esse respeito a exemplo da Ementa Proferida pelo STF - AG.REG. NO HABEAS CORPUS: HC 199892 RS 0050917-02.2021.1.00.0000 com Jurisprudência eData de publicação: 26/05/2021.

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVIABILIDADE. 1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição. 2. O art. 28-A do Código de Processo **Penal**, alterado pela Lei 13.964 /2019, foi muito claro nesse aspecto, estabelecendo que o Ministério Público “poderá propor **acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições”. 3. A*

*finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo **não** havendo lógica em se discutir a composição depois da condenação, como pretende a defesa (cf. HC 191.124 , Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, j. 7/4/2021; HC 195.327 , Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, j. 7/4/2021; HC 191.464 -AgR/SC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 26/11/2020). 4. Agravo Regimental a que nega provimento.*

Então, relatos de fatos e de crimes distintos daqueles previstos em Lei impedem que o(s) investigado(s) possam ser(em) contemplado(s) legalmente nesse benefício de Proposta ao referido Acordo.

Nossa Jurisprudência já se manifestou a respeito a exemplo da Ementa Proferida TJ-MG - Apelação Criminal: APR 10024181149113001 Belo Horizonte com Jurisprudência e Data de publicação: 23/06/2021.

*EMENTA: **PENAL - RECEPÇÃO - PRELIMINAR: APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INADIMISSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. - Não tendo o agente preenchido os pressupostos descritos no artigo 28-A do CPP, não há que se falar em aplicação de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). - MÉRITO: - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA RES - DEMONSTRAÇÃO - DOLO CONFIGURADO - O conhecimento da origem ilícita da coisa no crime de receptação dolosa pode ser demonstrado por circunstâncias e indícios que ornamentam a prática criminosa - A posse da res furtiva, aliada às circunstâncias da prisão e apreensão da coisa, faz presumir o dolo, conduzindo à inversão do ônus da prova, cabendo ao agente demonstrar o desconhecimento da ilicitude do bem, o qual foi recebido em circunstâncias suspeitas e **não** esclarecidas e que aliada à frágil versão do agente, induzem à conclusão de que ele tinha o conhecimento da ilicitude do bem receptado, inibido a pretensão de desclassificação para a modalidade culposa do delito. V.V. - Diminui-se a pena-base quando algumas das circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de maneira equivocada. Se a reprimenda restou fixada em patamar elevado, deve ser redimensionada para melhor adequação ao caso concreto, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Desembargador Doorgal Andrada).***

OBJETIVOS DO TRABALHO

Esse trabalho teve como objetivos analisar aspectos legais de um Processo Judicial por Crime de Agressão Doméstica em que o agressor foi sentenciado na época à Pena de Reclusão de 2(dois) com substituição dessa pena pelo “SURSIS”. Atualmente, dada às tipicidades dos crimes e das exigências legais impossibilidade de obter o benefício ora previsto pelo Acordo de Não Persecução Penal-ANPP.

MATERIAL E MÉTODO

Como Metodologia da Pesquisa seguiu-se Natureza do Tipo: **Discursiva-Argumentativa**; seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020), Ministério Público de Santa Catarina, (2021), e Cretella Júnior & Cretella Neto (2006) os autores estabeleceram 11 (Onze) Perguntas com suas respectivas Respostas consideradas por eles relevantes e passíveis de serem utilizadas também como **Linhas Estratégicas de Atuação nas defesas de outros Acusação em Julgamentos em Casos Semelhantes** .

Por ética os autores seguindo os mesmos procedimentos antes adotados por Feitosa Filho et al. (2023) decidiram não identificar a Comarca onde o fato aconteceu e o processo Judicial tramitou nem às partes envolvidas (do denunciado e das demais pessoas e cargos envolvidos). A seguir, eis 11 (Onze) Perguntas com suas respectivas Respostas que foram consideradas pelos autores relevantes todas retiradas dos autos do caso real em estudo.

RESULTADOS

Pergunta 01. Como, quando e de que forma o delito ocorreu?

Resposta 01: Eis as palavras apresentadas pelo representante do Ministério Público ao apresentar a Denúncia: “Narram os autos que na manhã do dia 25 de Setembro no ano tal, por volta das 12:30 horas, no interior da residência do casal, o denunciado acima qualificado agrediu fisicamente à vítima, sua esposa, a socos enquanto esta estendia as roupas, provocando os ferimentos descritos no laudo de exame de ofensas físicas de fls 05/06, quais sejam: dentes dentes da arcada superior fraturado(...) ferimentos múltiplos em mucosa bucal, ferimentos transfixantes na língua; além de ameaça de morte” .

Pergunta 02. Essas informações de agressões constam descritas nesses termos no Laudo médico realizado pela perícia?

Resposta 02. Sim. Eis o que consta no Laudo Hospitalar: “Dentes da arcada superior fraturados, edema em arcada superior e inferior, ferimentos múltiplos na mucosa bucal, ferimentos transfixantes da língua”

Pergunta 03. Quantos dias passaram desde às agressões e o Exame de Corpo Delito?

Resposta 03: No mesmo dia da Prisão do denunciado ele foi conduzido para o Hospital da Comarca para realização do Exame de Corpo Delito.

Pergunta 04. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo Delegado no Relatório Policial?

Resposta 04: Eis o Descrito no Relatório Policial
MM Juiz(a).

“ Trata-se de procedimentos instaurado para apurar crime de lesão corporal praticado por “X” contra sua esposa “Y” em data de 25 de setembro de ano Tal, por volta de 12 h:230 Min, na sua residência e em frente a essa, localizada na Rua Tal, no bairro: tal.

Qualificado o interrogado, o conduzido negou as acusações e afirmou que sua esposa havia “ se agarrado com ele”.

Ante o exposto, tendo sido configurado crime e definida a autoria pelos fatos e circunstâncias apuradas, INDICIO O SENHOR ‘y’ PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 129, §9º do CPB.

Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao Poder Judiciário local Assina. Delegado(a) de Polícia.

Pergunta 05. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo representante do Ministério Público ao Jui da Comarca?

Resposta 05: Eis o descrito pelo representante do Ministério Público ao Juiz da Comarca.

MM Juiz(a).

“Narram os autos que na manhã do dia 25 de Setembro no ano tal, por volta das 12:30 horas, no interior da residência do casal, o denunciado acima qualificado agrediu fisicamente à vítima, sua esposa, a socos enquanto esta estendia as roupas, provocando os ferimentos descritos no laudo de exame de ofensas físicas de fls 05/06, quais sejam: dentes dentes da arcada superior fraturado(...) ferimentos múltiplos em mucosa bucal, ferimentos transfixantes na língua; além de ameaça de morte”.

‘ Por tais razões, estando o ora denunciado “Y”, já qualificado, incurso na definição típico-penal do art. 129, §9º do CPB. e art 147 ambos do Código Penal REQUER o Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio de seu representante in fine assinado seja a presente denúncia devidamente recebida, com a instauração de processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, e responder a presente por escrito, no prazo de 10 dias, pena de revelia. intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para depor sobre os fatos as penas da Lei

Ass. Tal

Promotor de Justiça

Pergunta 06. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo Juiz ao Receber a Denúncia apresentadas pelo representante do Ministério Público?

Resposta 06: Eis o descrito pelo Jui no DESPACHO.

DESPACHO.

Vistos etc.

“Em sua defesa (folhas tal), o denunciado não alegou qualquer fato capaz de suprimir o recebimento da denúncia, já efetivada. Por isto: MANTENHO O RECEBIMENTO, da peça acusatória e designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de maio do ano x, às 09:horas.

a Narram os autos que na manhã do dia 25 de Setembro no ano tal, por volta das 12:30 horas, no interior da residência do casal, o denunciado acima qualificado agrediu fisicamente à vítima, sua esposa, a socos enquanto esta estendia as roupas, provocando

os ferimentos descritos no laudo de exame de ofensas físicas de fls 05/06, quais sejam: dentes dentes da arcada superior fraturado(...) ferimentos múltiplos em mucosa bucal, ferimentos transfixantes na língua; além de ameaça de morte”.

Ass. Tal

Juiz de Direito

Pergunta 07. Quantos dias passaram desde o fato até a audiência de Instrução e julgamento?

Resposta 07: Foram 1 ano e oito meses.

Pergunta 08. Quais os Termos mais relevantes formulados pelo representante do Ministério Público nas Alegações Finais?

Resposta 08: Eis o que consta descrito pelo representante do Ministério Público na alegações Finais.

“DOUTO JULGADOR”

O Representante do Ministério Público em exercício nesta comarca ofereceu denúncia contra “Y”, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 129, §9º do CP. e art 147 ambos do Código Penal, pelo fato de ter o mesmo, no dia “tal” do ano “tal”, por volta de 12:30 horas, no interior da residência do casal, agredido fisicamente e covardemente sua esposa, “X” a socos enquanto esta estendia as roupas, provocando os seguintes ferimentos descritos de exame de ofensas físicas de fls e fls, dos autos, além de ameaçá-la de causar mal injusto e grave dizendo-lhe que” ainda iria quebrar a sua cara”.

(...) a materialidade do delito e sua autoria restaram sobejamente comprovadas nos autos pelos depoimentos testemunhas e demais provas neles existentes, não havendo qualquer dúvida sobre responsabilidade criminal do acusado.

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos constam requer esta Promotoria de Justiça a total procedência da denúncia para o fim de ser o acusado condenado nas penas que lhe couberem, por medida da mais pura e salutar JUSTIÇA.

Ass. Tal

Promotor de Justiça

Pergunta 09. Quais os Termos mais relevantes formulados pela defesa do acusado nas Alegações Finais?

Resposta 09. Eis o que consta descrito pela defesa do acusado nas Alegações Finais.

(...) “Analisando-se cuidadosamente os autos verifica-se que os termos utilizados pela vítima Senhora “X” no Histórico de Ocorrência Policial fls 06 deixa claro tratar-se de agressão considerada do tipo leve. Eis os termos de sua declaração naquele momento: “que, no dia de ontem, do ano tal, o seu esposo “Y” agrediu com um tapa no rosto: Que essa foi a primeira vez que seu esposo a agredia fisicamente, no entanto, outrora já lhe ameaçou, afirmando que “ ainda iria quebrar a sua cara” (...) que é casa há aproximadamente 35 anos. (Grifo nosso).

(...) Os depoimentos de uma das testemunhas afirma(...), que afirma o depoente que ambos estavam se agarrando e agredindo fisicamente, . Qua afir o depoente ter partido ao encontro do casal, para separa a briga(grifo nosso).

(...) em seguida relata depoimento nesse mesmo sentido: Que afirma o depoente ter partido ao encontro do casal, aonde separou os dois que estavam brigando agarrados (Grifo nosso).

(...)."Pelo que consta nos autos , o fato trata-se de vítimas de agressão mútua entre casais de idosos, por motivos banal, e sem justificativas. Verifica-se que em nenhum momento foi questionado os reais motivos das agressões e porque eles se agarraram, a ponto de sido necessário a intervenção de terceiros(testemunha) para separarem, evitando que as agressões fossem em maiores proporções para ambos envolvidos". Diante do Exposto (...) se requer o seguinte:

- a) Que seja indeferido o pedido de inclusão do acusado no art. 147, em razão da "suposta ameaça" ter sido ela ocorrida em tempo passado, sem que haja nenhuma conexão com a presente ação criminal e também base legal sua fundamentação";
- b) Que no julgamento da presente ação seja levado em consideração consideração que as agressões foram mútuas como estão relatadas nos autos nas declarações apresentadas pelas partes e pelas testemunhas;
- c) Que na possibilidade de uma possível , penalidade a ser imposta na sentença sejam avaliadas as circunstâncias desfavoráveis que possa trazer doravante para o casal idosos, numa suposta pena de detenção da pessoa do acusado".

Ass..

Advogado Tal

Pergunta 10. Quais os Termos mais relevantes Fundamentados pelo Juíz na Sentença?

Resposta 09. Eis o que constam descritos Pelo Juíz na Sentença.

O inquerito foi iniciado pela portaria de fls. (05). O processo seguiu o rito previsto em lei, com o recebimento da denúncia, citação, defesa escrita, oitiva das testemunhas da denúncia e da defesa, fase das diligências e razões finais. Apresentando suas razões derradeiras (fls tal) , o Representante do Ministério Público pediu a condenação do réu, nos termos da denúncia. Por sua vez(fls. tais) a defesa alegou , em resumo, que a agressão partiu do acusado, porém as agressões foram mútuas(sic). Pediu, ainda, pelo não reconhecimento do crime de ameaça. Eis o Relato . **DECIDO**

NO MÉRITO. Examinando-se os autos, constata-se que o réu deve ser condenado, tão somente, pelo crime de lesão corporal de natureza gravíssima(...).

ANTE AO EXPOSTO, e atento a tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE,** a pretensão punitiva estatal, para , via de consequências, **CONDENAR "x"** , já qualificado, como incurso nas sanções do rt. o art. 129, §2º Inciso III , do CP, ao tempo em que absorvo da acusação do crime de ameaça- Art. 147 do CP.

Estribado nas circunstâncias judiciais acima, estabeleço a PENA base em 2 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

Considerando a atenuante da confissão-art. 65, inciso III, letra “d”, do CP, AMENIZO em)2 (dois) meses, a pena base, ficando 02 (dois) anos de reclusão que à míngua de causas gerais/ou especiais de aumento ou diminuição de pena, bem comode minorantes ou majorizantes, torno-a definitiva em 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO a ser cumprida na Cadeia Pública desta Comarca, no regime aberto, devendo se recolher as sextas feiras, sabado e domingos, às 18:00hs, com saída às 06.00 hs do dia seguinte.

Considerando que o sennteciado respondeu, solto, aos termos da ação, com esteio do art. 187 do CPP, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.

DA SUSPENSAO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS)-Art. 77 do CP.

O sentenciado atende aos requisitos do art. 77 do CP, e, assim, hei por bem suspender a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 02(dois) anos, desde que ele aceite e cumpra as seguintes obrigações e condições sob pena de revogação;

1ª) no primeiro ano do cumprimento do sirsis deverá prestar serviços gratuitos à comunidade (conforme sua aptidão , art. 78 , §1º , CP), com uma jornada de trabalho de 08 horas por semana, em local, dia e horário(s) a ser designado quando da audiência admonitória:

2ª) apresentar-se mensalmente, em juízo, para informar e justificar suas atividades, no último dia de cada mês;

3ª) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 30-(30) dias, ou mudar de residência sem expressa autorização do referido Juízo e

4ª) não ingerir bebidas alcoólicas nem frequentar casas de aposta, prostíbulos ou similares.

Ass.

Juiz de Direito

Pergunta 11. Pelas Tipicidades dos Crimes apresentados na Denúncia o denunciado poderia ora ser beneficiado pelo Acordo de Não Persecução Penal?

Resposta 11: Não. Pelo fato de requisitos de ANPP à Lei exige que: “o delito em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, **SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA**, tendo previsão de Pena Mínima inferior a 4 (quatro anos)”. No Caso em Estudo Mesmo o Sentenciado tenha sido absorvido na Sentença pelo delito de Ameaça previsto no Art. 147 do CP como na propositura do Acordo tem iniciativa normalmente do Representante do Ministério Público incluído Ameaça na Denúncia certamente o mesmo não partiria para apresentar Proposta de Acordo nesse sentido. Também na sentença o fato foi previsto lesões na natureza gravíssimas impedindo esse benefício de ANPP.

CONCLUSÕES

Como conclusão recomendam-se atenção e observação especial nos requisitos dos Princípios de SURSIS e do ANPP; principalmente no que constam e/ou nas omissões nos Laudos Médicos, Inqueritos Policial, Denúncia, recebimentos dela e Sentenças. Nas fundamentações dos pedidos por parte das defesas, das acusações e dos julgadores. No ANPP vê-se que até Crimes de Média e de Baixa ofensividade pelas suas tipicidades impedem o benefício.

REFERÊNCIAS

CRETELLA JÚNIOR, José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Público. Editora Forense. 5ª Edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap.8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional e Criminal e da Segurança Pública. Perguntas e Respostas-Acordo de Não Persecução Penal. 2021. Visto em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/01/MPSC-Perguntas-e-Respostas-ANPP.pdf>.